



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CLARO S/A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pelo seu Diretor-geral o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 564, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 755.456244-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.729.894 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, SP, CEP: 045.65-907, CNPJ 40.432.544/0001-47, representado pelo Sr. **ADEMIR BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, RG nº 4.939.993, expedida pela SSP/PE e CPF nº 020.013.834-01, e o Sr. **ADELMIR COELHO FILHO**, RG nº 2027113, expedida pela SDS/PE e CPF nº 367.965.949-49, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 23359.002529.2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *Solução de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e/ou internacional*, visando atender às necessidades do **IFPE – CAMPUS GARANHUNS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

Endereço: Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE. CEP: 55.299-390. Telefone: (87) 3221-3127/3109 E-mail: compras@garanhuns.ifpe.edu.br

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 08 – CAMPUS GARANHUNS					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID.	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
78	Instalação – Acesso Digital E1	Unid.	1	1.414,31	1.414,31
79	Assinatura - Acesso digital ½ E1 (15 Canais)	Unid.	12	1.024,89	12.298,68
80	Assinatura – Ramal DDR (Bloco com 50 DDRs)	Unid.	12	208,96	2.507,52
81	Fixo-Fixo - (Local)	Minuto	2.250	0,15	337,50
82	Fixo-Móvel - (VC1)	Minuto	1.375	0,60	825,00
83	Fixo - Fixo (D1)	Minuto	534	0,51	272,34
84	Fixo - Fixo (D2)	Minuto	534	0,51	272,34
85	Fixo - Fixo (D3)	Minuto	534	0,51	272,34
86	Fixo - Fixo (D4)	Minuto	400	0,51	204,00
87	Fixo - Móvel (VC2)	Minuto	150	1,30	195,00
88	Fixo - Móvel (VC3)	Minuto	100	1,30	130,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 18.729,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...11.../07/2014 e encerramento em ...11.../07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 18.729,03** (dezoito mil setecentos e vinte e nove reais e três centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Endereço: Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho. Garanhuns-PE. CEP: 55.299-390. Telefone: (87) 3221-3127/3109 E-mail: compras@garanhuns.ifpe.edu.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFPE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 151910 / 26418

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

Empenho: 2017NE8000125

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

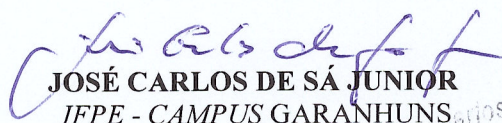
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Garanhuns - Justiça Federal.

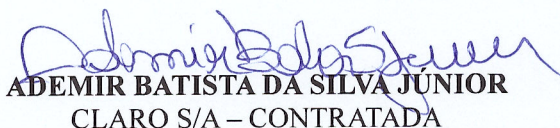
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


.....GARANHUNS..... 10 de julho..... de 2017


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

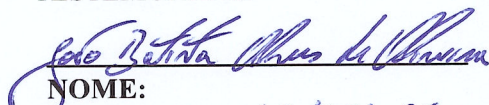
IFPE - CAMPUS GARANHUNS
CONTRATANTE

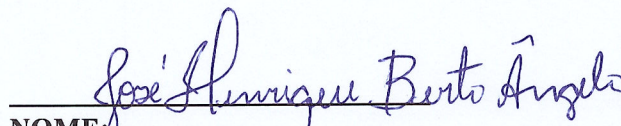
José Carlos de Sá Junior
Diretor Geral
IFPE-Campus Garanhuns
Mat SIAPE 1226861


ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR
CLARO S/A – CONTRATADA


ADELMIR COELHO FILHO
CLARO S/A – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 053.060.404-38
RG: 2660906 SP-PB


NOME:
CPF: 082.693.664-47
RG: 8095508 SDS/PE